|  |  |
| --- | --- |
| Processo Ético nº: | 044/2012 |
| Processo CRO/RS | 2434/2012 |
| Denunciado: | CONFIDENCIAL;CONFIDENCIAL |
| Denunciante: | CONFIDENCIAL |

# **SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, situada na Rua Vasco da Gama nº 720, nesta Capital, às 10h05min, reuniram-se para a Sessão Plenária de Julgamento do Processo Ético CRO/RS nº 044/2012, os Membros Efetivos do CRO/RS, Cirurgiões-Dentistas Flávio Borella, Maria Rita I. de Lemos, Cléo Getúlio Saldanha e Oger Souza Pinto, e o Membro Suplente Paulo Roberto da Fonseca. Presente o Procurador Jurídico do CRO/RS, Ricardo Martins Limongi. Presente a parte denunciante CONFIDENCIAL, ausente seu Procurador. Ausentes os denunciados CONFIDENCIAL, e CONFIDENCIAL, presente seu Procurador Dr. CONFIDENCIAL.Dando por aberta a sessão, dispensada a leitura do Relatório com a concordância das partes presentes foi dada oportunidade para sustentação oral. A parte denunciante renunciou sob alegação de que não teria nada de novo a acrescentar. O Procurador dos denunciados usou desse direito e fez alegações orais. Concluída a sustentação oral, o Plenário do Conselho decidiu, por unanimidade em acolher o voto do Conselheiro Relator Paulo Roberto da Fonseca, pela condenação dos denunciados na pena de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL *AD REFERENDUM* DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, por infração aos artigos 5º, incisos I, III, V, VIII, XI, XII e XVI, 7º, incisos II, III, IV, V, IX e XII, e 42, inciso VII, todos do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 42/2003, alterada pela Resolução CFO nº 71/2006). Se referendada a pena no Conselho Federal de Odontologia, essa deverá ser publicada no Diário Oficial da União e nos jornais de grande circulação que abranjam a região onde o profissional exerceu suas atividades, incumbindo aos denunciados cumprirem a obrigação de ressarcirem, solidariamente, todas as despesas decorrentes dessas publicações, conforme previsto no art. 28, parágrafo único, do Código de Processo Ético Odontológico.O Acórdão contendo os fundamentos da decisão virá aos autos no dia **15/08/2014**, ficando os presentes desde já intimados da possibilidade de recurso ao Conselho Federal de Odontologia no prazo de 30 (trinta) dias. O denunciado fica intimado por seu procurador. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.